



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

LEI Nº. 491/2021

SÚMULA: Concede Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o Exercício de 2022.

A Câmara do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida isenção de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, para o exercício financeiro de 2022, aos contribuintes, que se enquadrarem na presente Lei:

I – ao contribuinte aposentado ou pensionista que tenha renda de 01 (um) salário mínimo mensal;

II – que não seja beneficiário de qualquer outra renda;

III – que seja proprietário de um único terreno no Município e que a área máxima não exceda a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados) e nele esteja edificada residência com área não excedente a 120,00 m² (cento e vinte metros quadrados).

IV- aos pais adotivos

V- aos portadores de doença como câncer, AIDS ou outra doença degenerativa

Art. 2º - A isenção será de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes, aposentados ou pensionistas, pais adotivos e portadores de doenças como câncer, AIDS ou outra doença degenerativa, proprietários de imóvel, que a renda seja superior a 1 (um) e inferior a 2 (dois) salários mínimos mensal, desde que esteja de acordo com o inciso II e III do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Para usufruir da isenção os interessados deverão protocolar, junto à Divisão de Tributação e Fiscalização, um requerimento solicitando os benefícios da presente Lei, acompanhados de documentos que comprovem as condições exigidas nesta Lei.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ Nº. 75.829.416/0001-16

Avenida Brasil, 256 – Centro – CEP 86290-000 - Rancho Alegre-PR.

Art. 4º - O benefício de que trata esta Lei se extingue se ficar demonstrado o não preenchimento das condições ora exigidas, sendo que nesta hipótese, o imposto será cobrado com as sanções previstas em Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2021.

FERNANDO CARLOS COIMBRA
Prefeito